



Município de Bilac

LEI Nº 2.103, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 2.094, de 8 de dezembro de 2015.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 2.094, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros simples ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.” (NR)

“§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros simples ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 2 de fevereiro de 2016.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Administrativo